EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DA 2ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Processo nº. 4894/2022

CASSIO AURELIANO PEREIRA, brasileiro, casado, agente público, inscrito no CPF sob o nº 024.709.741-19, residente e domiciliado em São Salvador do Tocantins, já qualificado nos autos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Salvador do Tocantins, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, para apresentar suas **razões e manifestação**, em consonância com o Despacho nº 1021.2022, conforme demonstrará a seguir:

I – O DESPACHO

O presente processo se trata-se da fiscalização realizada no âmbito da Segunda Diretoria de Controle Externo acerca do **Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, sob responsabilidade do Sr. Cassio Aureliano Pereira,** com fundamento na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

II – DOS FATOS

Primeiramente insta ressaltar que o Portal de Transparência da Câmara Municipal de Vereadores sempre funcionou a contento, entretanto, em algum momento pode acontecer do site ficar inoperante e,

provavelmente quando esteve sem funcionar por algum período de tempo, foi empreendida a fiscalização.

III - DO MÉRITO

O ora Requerente impugna todos os fatos articulados no processo em epígrafe, esperando a anulação do referido processo e consequentemente multas futuras a serem geradas, pelos motivos elencados a seguir, senão vejamos:

Outrossim, vale esclarecer que as pendências no Portal de Transparência, conforme apontamento constante no Despacho nº 1021/2022, forram todos prontamente atendidos, considerando serem falhas pontuais de servidores desta Câmara Municipal, as quais tomamos as providencias necessárias para que não mais ocorra, podendo ser verificada o pleno funcionamento do portal da transparência no próprio site, ***https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/transparencia*** a qualquer momento.

O Presidente da Câmara Municipal sabendo da importância do "Portal de Transparência", para que a população possa ter acesso às informações sobre a administração pública municipal, em vários aspectos, vem informar que o mesmo se encontra em pleno funcionamento.

III – DO DESPACHO

8.5. - Na Análise de Defesa nº 174/2022 (evento 12), a 2ª DICE constatou, partindo do *checklist* que consta no evento 2, que os seguintes elementos estão ausentes no Portal da Transparência:

ITENS ESSENCIAIS
Subitem 6.7;
Subitem 7.4.

ITENS RECOMENDADOS
Subitem 17.2;
Subitem 17.3.

8.8. - Ato contínuo, à **Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR**, para que, em cumprimento ao contraditório e ampla defesa, promova a citação/intimação do responsável, o Sr. Cassio Aureliano Pereira – Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do TO, **para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, alegações de defesa,** acompanhada dos respectivos documentos probatórios que se fizerem necessários, acerca das irregularidades atinentes ao Portal da Transparência, em descumprimento à Lei Complementar n° 131/2009, Lei Federal n° 12.527/2011, Decreto Federal n° 10.540/2020 e ao item 24, "C", II e ao item 25 da Resolução ATRICON nº 09/2018, constantes na Análise de Defesa n° 174/2022 (item 8.5 deste Despacho); bem como demonstre o saneamento das falhas apontadas na referida Análise.

Os itens constantes no DESPACHO 1021/2022

1 - ITENS ESSENCIAIS
Subitem 6.7 - No site da câmara, não é possível identificar a tabela ou alguma relação que esteja explicitando os valores das diárias dentro do Estado e fora do país, violando assim o art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010.

Neste item, esclarecemos Excelentíssimo Conselheiro Relator, esclarecemos que o apontamento foi devidamente regularizado junto ao Portal de Transparência da Câmara Municipal, conforme demonstrativo abaixo.

https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO

PODER LEGISLATIVO

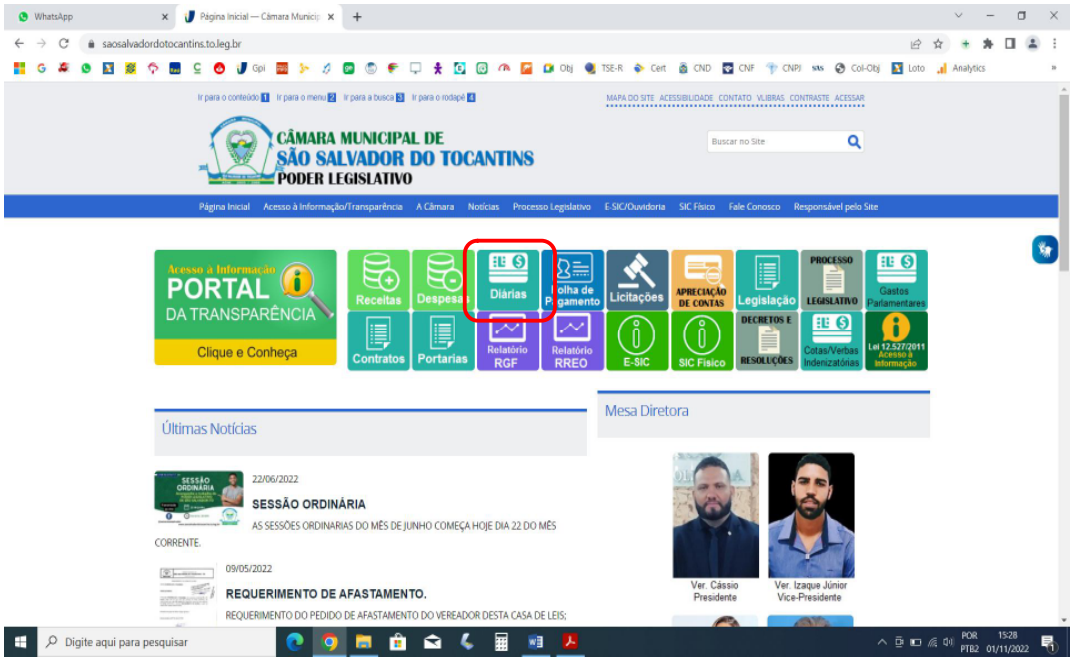

https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/transparencia/diarias

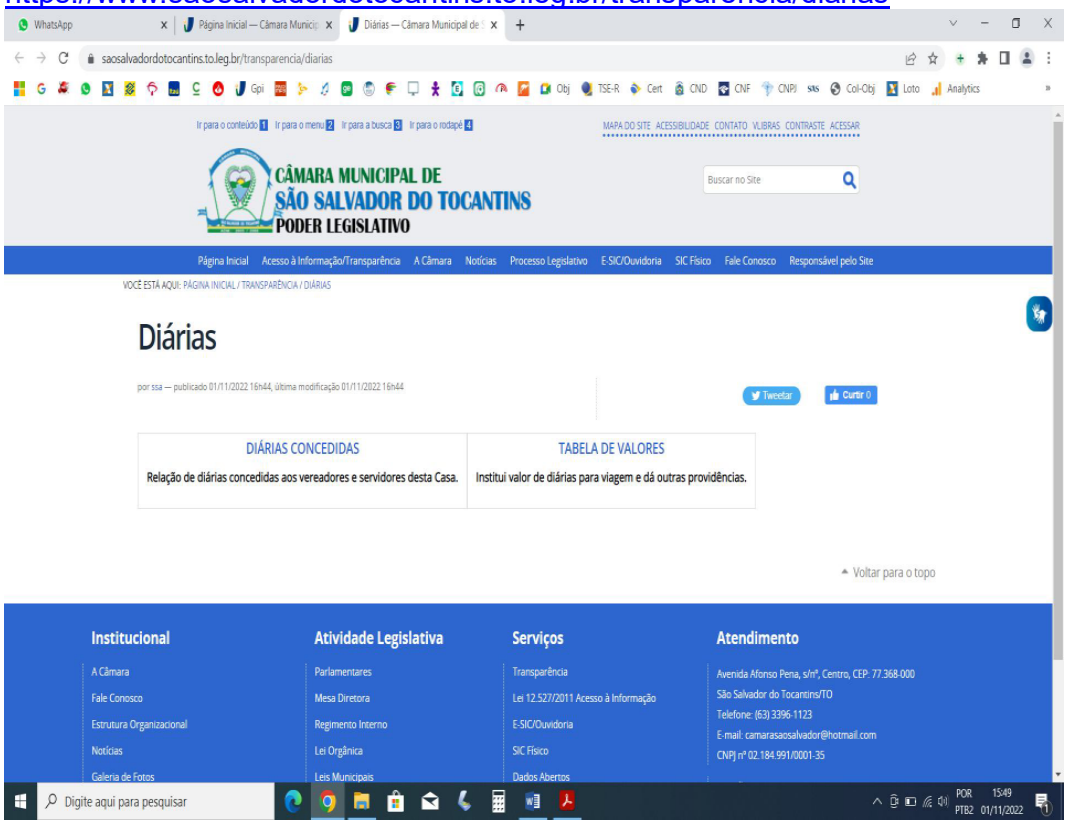

Subitem 7.4 - O site do Legislativo Municipal não apresenta a íntegra das Atas de adesão - SRP, disponibilizando apenas os editais das Licitações, violando assim o Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Neste item, esclarecemos Excelentíssimo Conselheiro Relator, esclarecemos que o apontamento foi devidamente regularizado junto ao Portal de Transparência da Câmara Municipal, conforme demonstrativo abaixo.

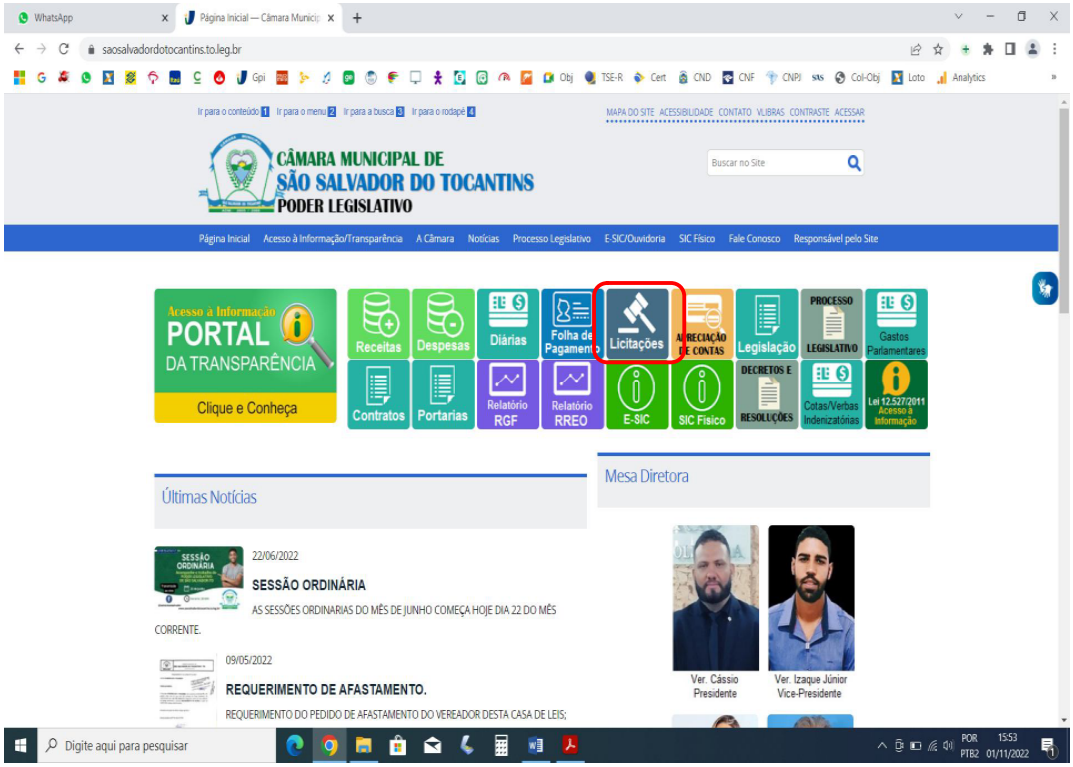

https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/transparencia/licitacoes

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO

PODER LEGISLATIVO

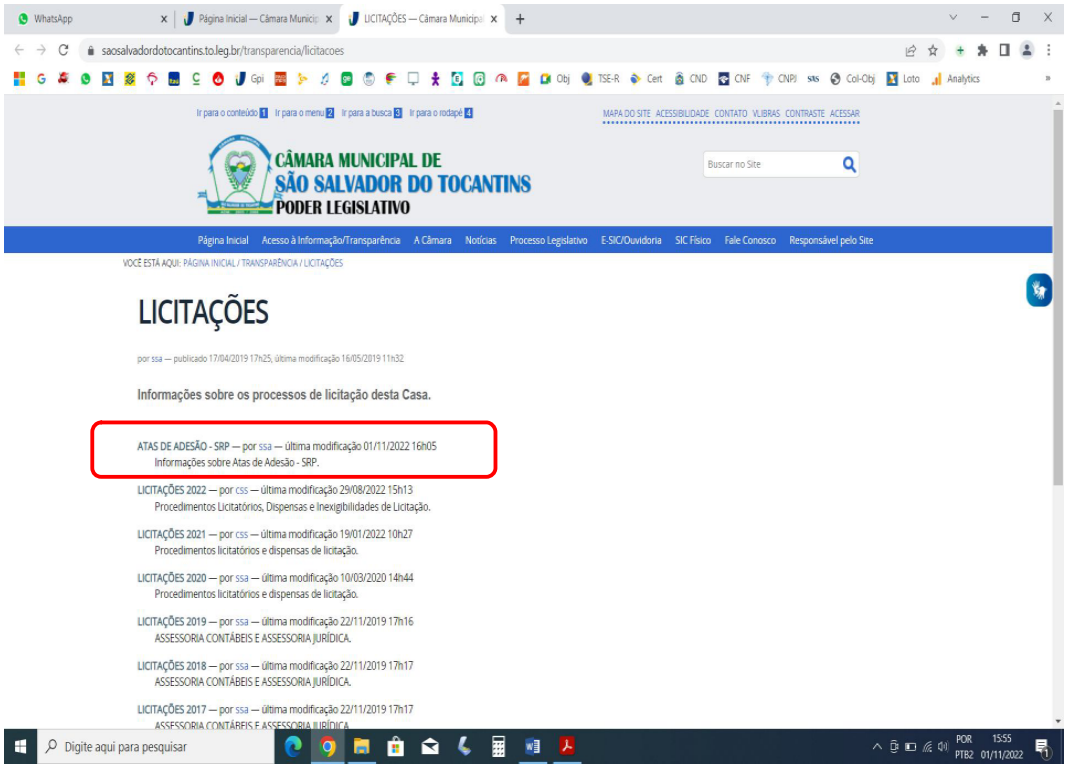

https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/transparencia/licitacoes/atas-de-adesao-srp

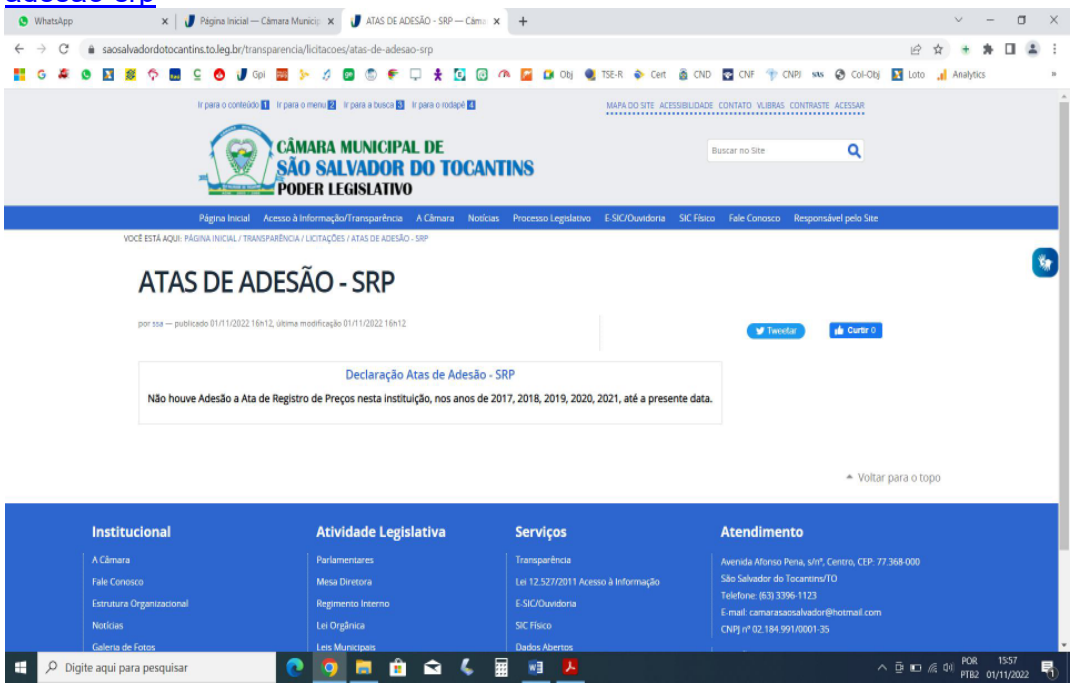

2 - ITENS RECOMENDADOS

Subitem 17.2 - Em pesquisa realizada no Portal da Transparência e no próprio sítio da Câmara, não fora verificado as informações sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verbas indenizatórias, mostrando apenas uma área que ainda precisa ser preenchida pelo responsável. Sendo assim, o ente encontra-se em desconformidade com o art. 7°, V, da Lei de Acesso à Informação.

Neste item, esclarecemos Excelentíssimo Conselheiro Relator, esclarecemos que o apontamento foi devidamente regularizado junto ao Portal de Transparência da Câmara Municipal, conforme demonstrativo abaixo.

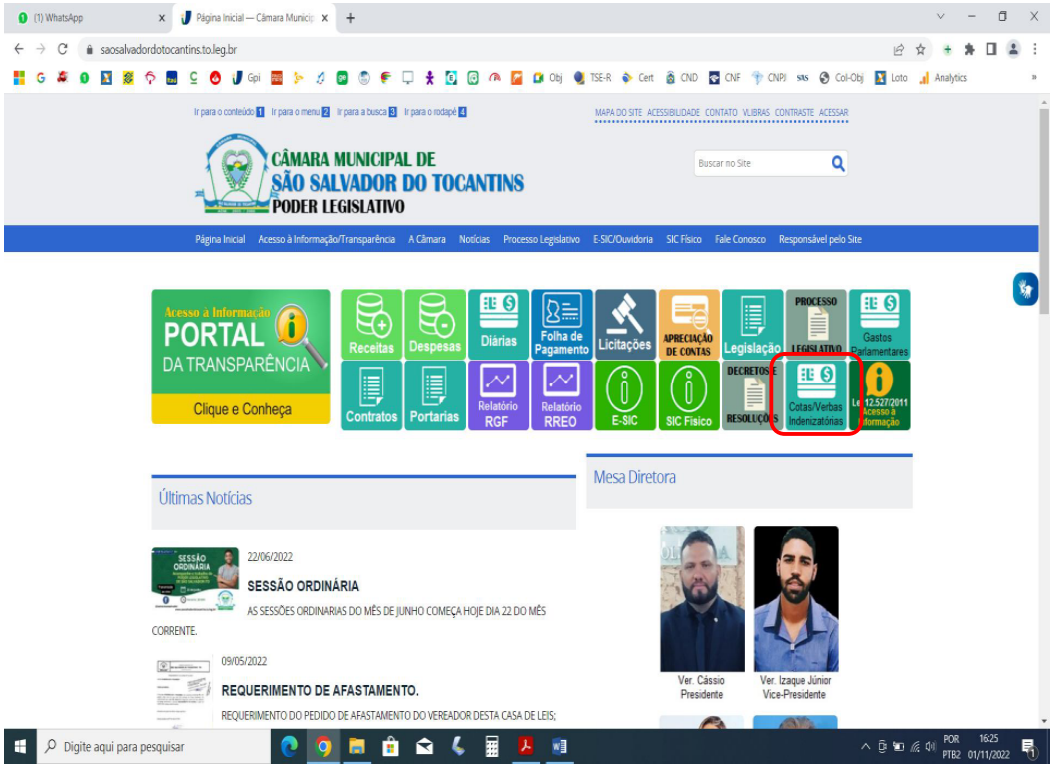

https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/transparencia/cotas-verbas-indenizatorias

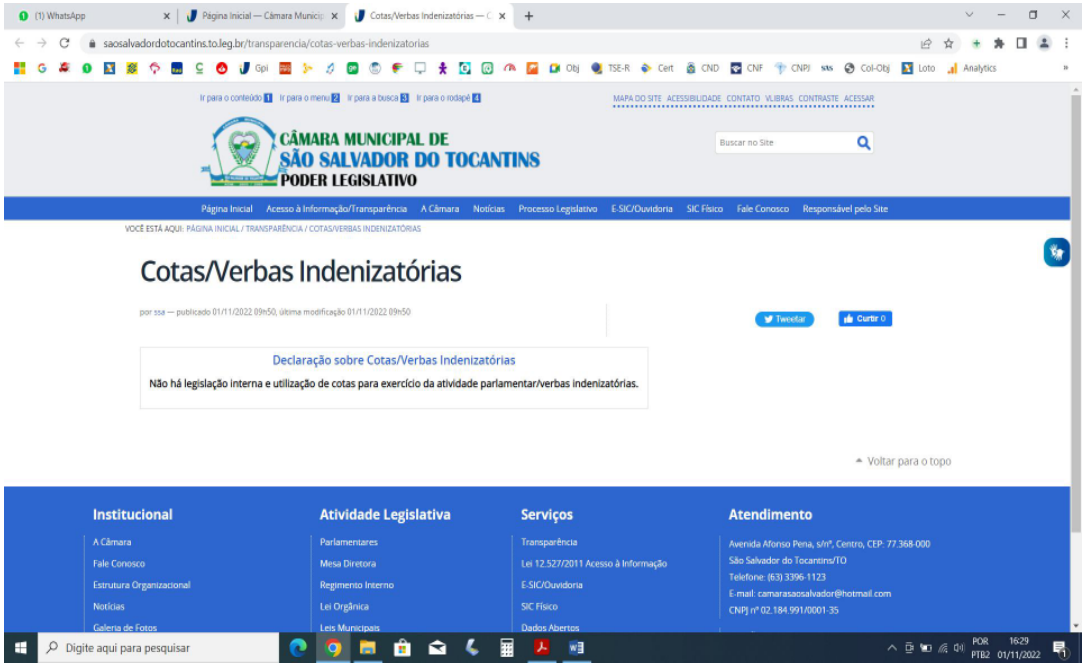

Subitem 17.3 - Não foi encontrada também a legislação relacionada a gastos parlamentares, violando assim o Art. 7°, V, da Lei de Acesso à Informação.

Neste item, esclarecemos Excelentíssimo Conselheiro Relator, esclarecemos que o apontamento foi devidamente regularizado junto ao Portal de Transparência da Câmara Municipal, conforme demonstrativo abaixo.

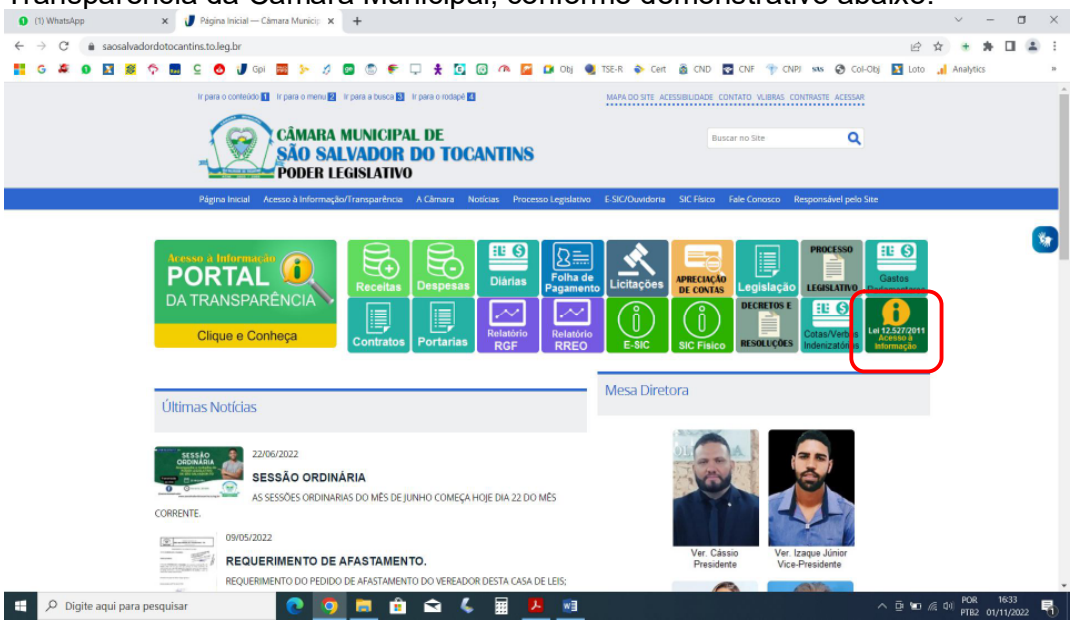

https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/transparencia/gastos-parlamentares

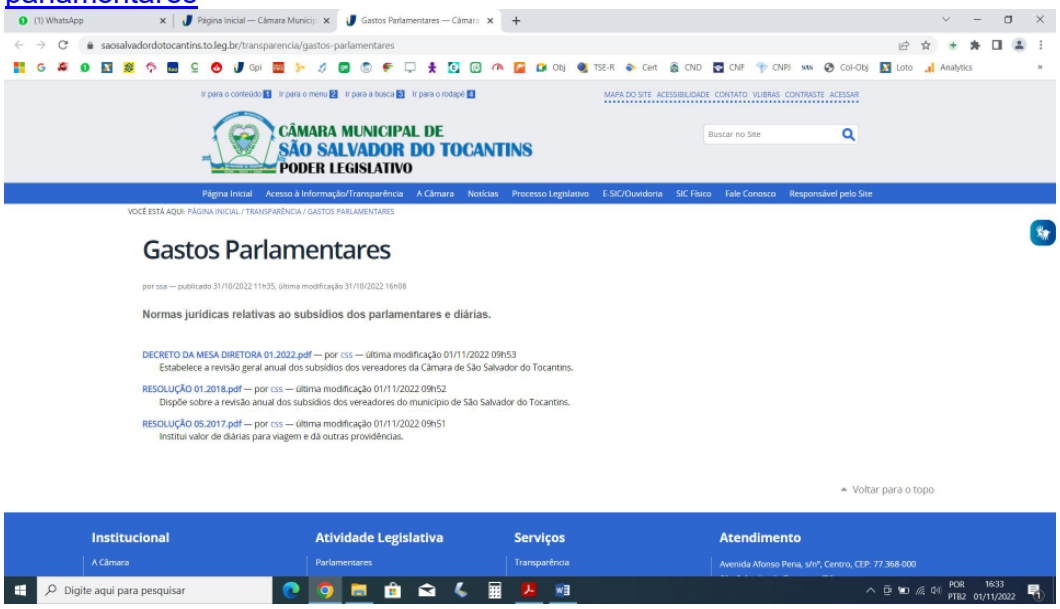

Subitem 17.4: Acerca dos projetos de leis e de atos infra legais, apenas encontram se publicados até o ano de2019 e com opção de download em PDF, violando, desta forma, o Art. 7º, V, da LAI.

Neste item, esclarecemos Excelentíssimo Conselheiro Relator, esclarecemos que o apontamento foi devidamente regularizado junto ao Portal de Transparência da Câmara Municipal, conforme demonstrativo abaixo.

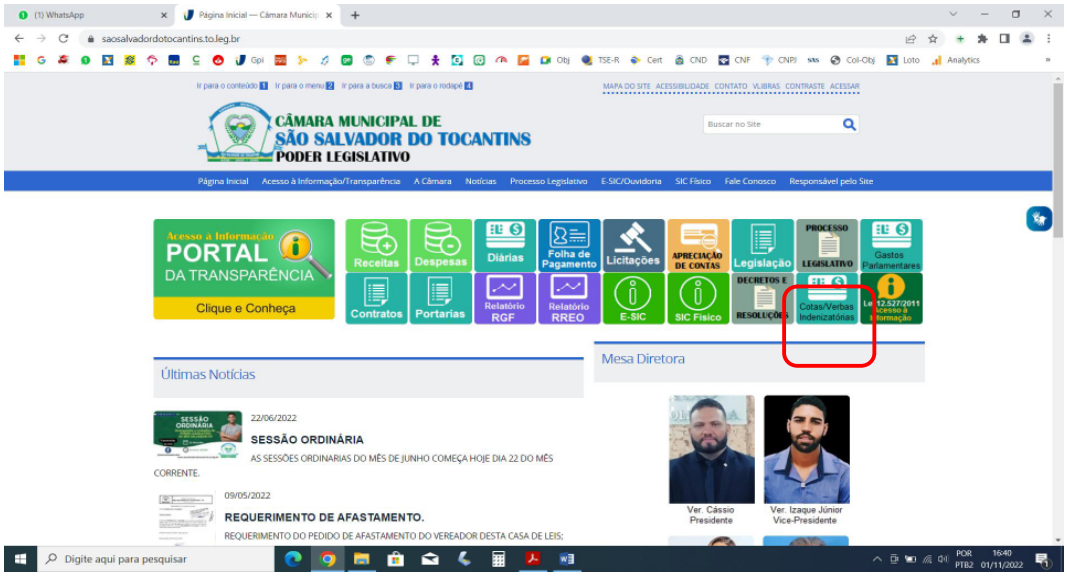

https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/processo-legislativo

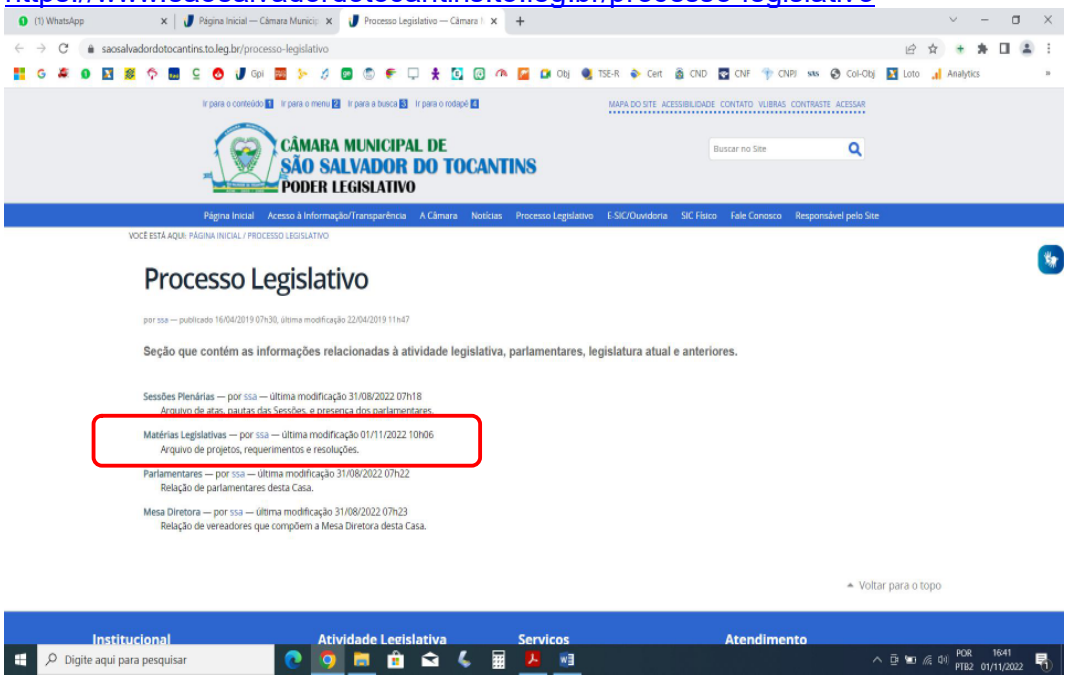

https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/processo-legislativo/materias-legislativas-1

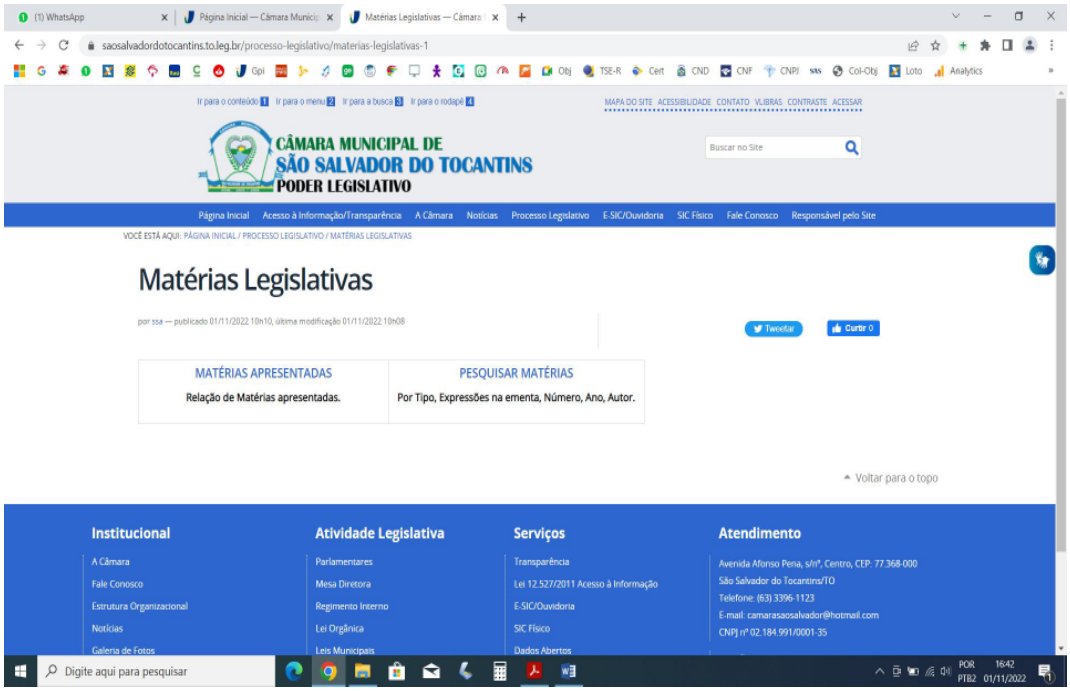

Subitem 17.5, 17.6 e 17.7: O Ente Legislativo de São Salvador do Tocantins não vem disponibilizando informações relacionadas aos projetos de leis e suas tramitações, as pautas das comissões e sessões do plenário e as atas das sessões, estando dessa forma, em desconformidade com o disposto no Art. 7º, V, da LAI.

Neste item, esclarecemos Excelentíssimo Conselheiro Relator, esclarecemos que o apontamento foi devidamente regularizado junto ao Portal de Transparência da Câmara Municipal, conforme demonstrativo abaixo.

https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/processo-legislativo/sessoes-plenarias-1/pautas-das-sessoes-da-casa-2022

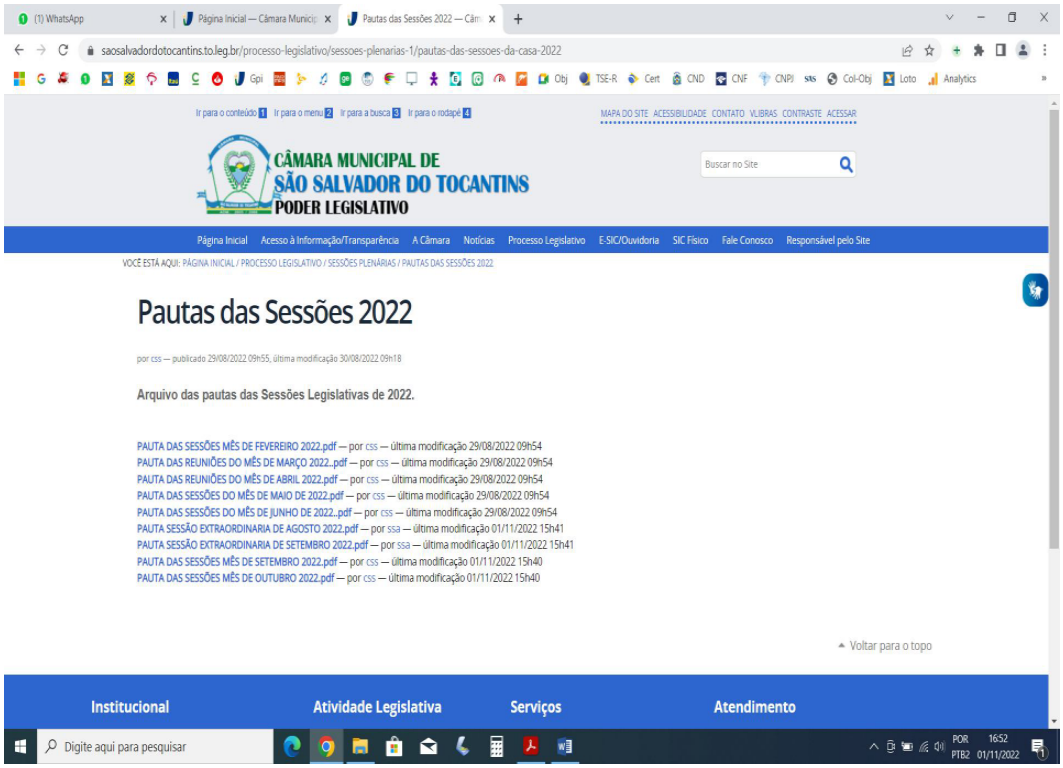

https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/processo-legislativo/sessoes-plenarias-1/atas-das-sessoes

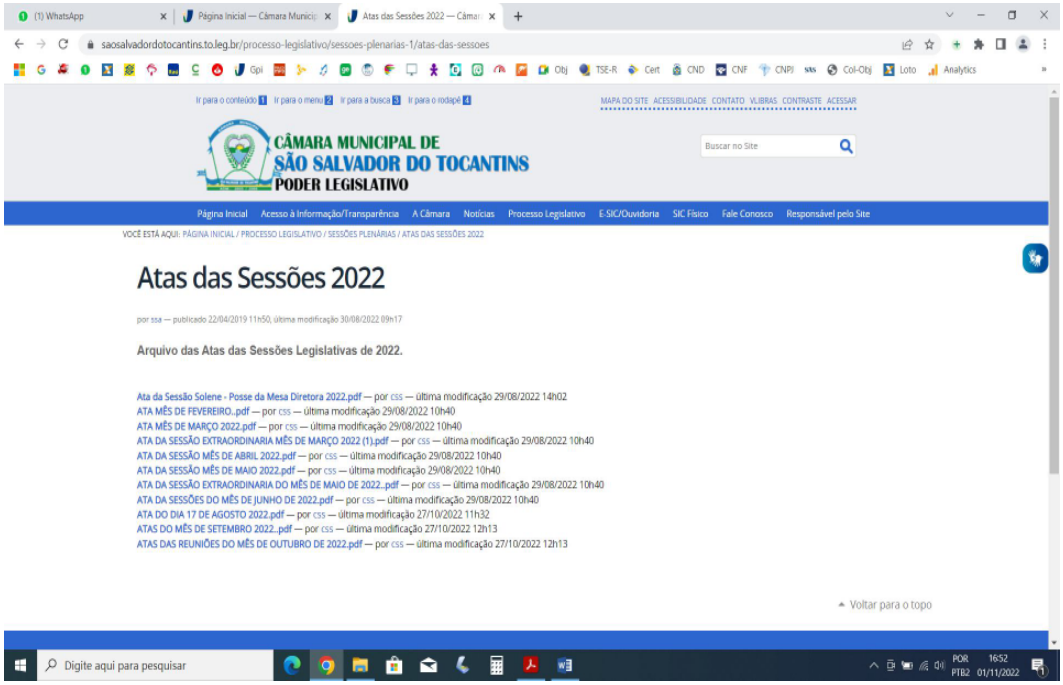

https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/processo-legislativo/sessoes-plenarias-1/caderno-de-presencas-dos-parlamentares

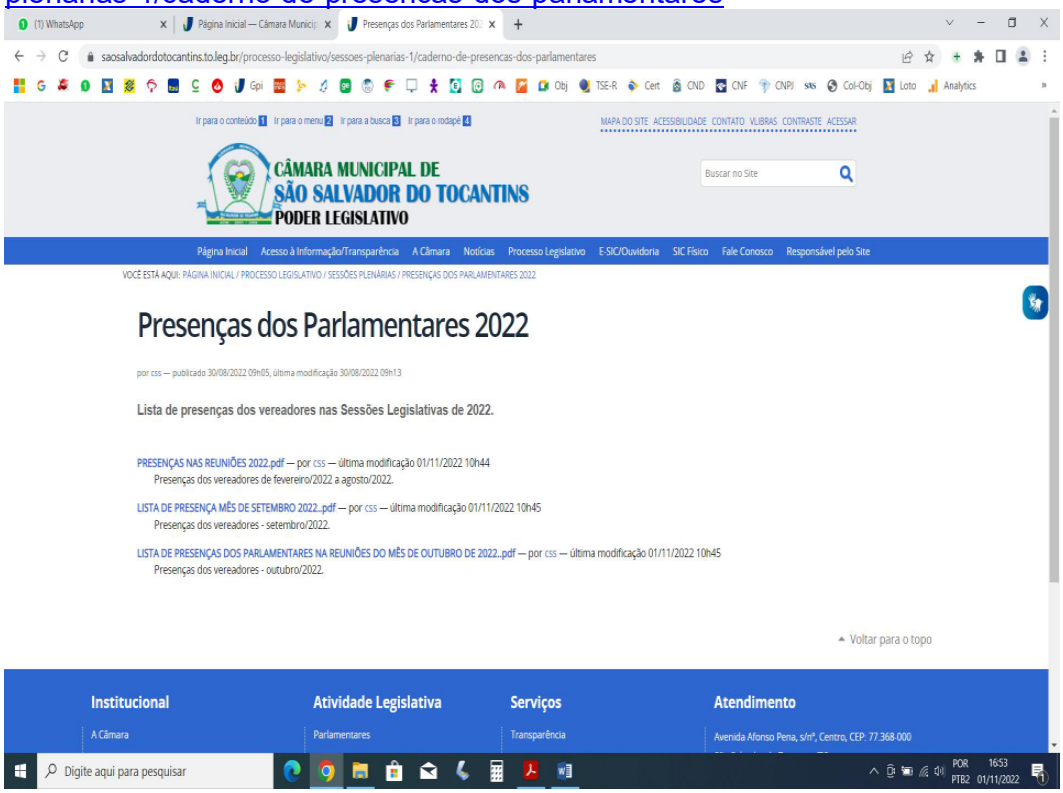

Desde já requer ponderações na análise deste julgamento, haja vista que esta nossa administração vem se empenhando e cumprido todas as exigências deste Tribunal de Contas e demais normas conforme acima exposto e documentos ora juntados.

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, aos 11 dias do mês de Novembro de 2022.

CASSIO AURELIANO PEREIRA:02470974119

Digitally signed by CASSIO AURELIANO PEREIRA:02470974119
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04207878000153, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CASSIO AURELIANO PEREIRA:02470974119
Date: 2022.11.11 10:51:17 -03'00'

CASSIO AURELIANO PEREIRA
PRESIDENTE

Exmº Senhor
Cons. Relator ANDRÉ LUIZ DE MATOS CONÇALVES
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
Palmas – Tocantins.